A Comissão de Constituição, justiça. Redaçac
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 13/08/20
Presidente

Projeto de Lei nº 047 de 07 de agosto de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a entidades sem fins lucrativos, na forma que especifica e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 55, apresento o seguinte projeto lei para apreciação, com as razões anexas:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as seguintes Entidades:

I. **CASA DO IDOSO AMOR A VIDA – CIAV**, pessoa jurídica de direito privado constituída como Entidade de Assistência Social à Comunidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.091/0001-96, com sede Rua Belo Horizonte, QD. 01, Chácara 01- Setor de Chácaras Marajoara, CEP: 72.850.970, Luziânia-GO;

II. **CENTRO DE REABILITAÇÃO DO PRESO E EGRESSO - CERAPE,** pessoa jurídica de direito privado constituída como Entidade de Assistência Social à Comunidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.994/0002-48, com sede na Fazenda Quintas, Parque Alvorada III, Área rural, CEP: 72.800-010, Luziânia-GO;

III. **CASA DE REABILITAÇÃO MONTE HOREBE – EM BUSCA DE PEDRAS PRECIOSAS**, pessoa jurídica de direito privado constituída como Entidade de Assistência Social à Comunidade, inscrita no CNPJ sob o nº 26.803.951/0001-92, com sede na Quadra 10, lote 04/08, Setor de Mansões Novo Paraíso, Parque Estrela Dalva IX, CEP: 72.853-010, Luziânia-GO;

Protocolo nº 1723
Data: 12/08/20
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Art. 2º. O Poder Executivo subsidiara as entidades com recursos financeiros bem como cederá profissionais na área de assistência social, consumo e materiais permanentes, bem como custear outras despesas indispensáveis ao funcionamento da entidade, observadas as cautelas legais, para o bom desempenho de suas atividades tendo como base o Plano de Trabalho apresentado pelas Entidades, sendo os valores determinados pelo próprio Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: o plano de trabalho do convênio autorizado no caput do artigo 1º deverá ser apresentado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho para fins de elaboração do presente convênio no prazo de até (30) dias a contar da sanção da lei.

Art. 3°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias forem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Luziânia - GO aos 07 de agosto de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Prefeita em exercício

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Pares.

As entidades do presente projeto lei são de cunho filantrópicos que inclusive algumas possuem reconhecimento de utilidade pública e interesse social no Município de Luziânia, conforme disposições nº 4.107 de 09 de maio de 2019; Lei 3.848 de 01 de março de 2016 e um projeto lei que tramita nesta Casa legislativa, Projeto de Lei nº 149 de 2019, que resta demonstrado que promovem relevantes serviços à comunidade de nossa cidade, haja visto que recolhe moradores de rua, pessoas desamparadas, idosos e transeuntes, entre vários trabalhos sociais.

Como o Município não possui uma casa especial para os atendimentos acima dos assistidos acima citados, nada mais justo que ofertar as ajudas descritas no presente projeto de Lei.

Saliento que no momento atual de pandemia, decorrente do Coronavírus, os trabalhos sociais de entidades filantrópicas estão sendo primordiais, pois atua como um auxiliador ao Poder Público para não deixar abandonado os que mais necessitam da assistência pública.

Nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, solicito **URGÊNCIA** na apreciação do presente projeto, haja vista que diariamente a contaminação do Coronavírus tende a aumentar, e as pessoas que necessitam dessa assistência social, com o convênio firmado com o Poder Executivo certamente serão atendidas de modo imediato, para que não fiquem desalojadas e desamparadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luziânia, aos 07 de agosto de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Prefeita em exercício